

## Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços da Rede de Monumentos do Vale do Varosa

### Enquadramento e justificação

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e atualização do Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços da Rede de Monumentos do Vale do Varosa para entidades terceiras, torna-se imperioso rever o regulamento existente e a correspondente tabela de taxas.

De facto, tratando-se de uma infraestrutura composta por um conjunto de espaços, com finalidades e valências próprias, importa definir um conjunto de regras e procedimentos que possibilitem o seu uso de forma eficiente, equitativa e normalizada, numa atitude de valorização e utilização responsável de espaços de relevante valor patrimonial e artístico e de manifesto interesse público.

Assim, tendo em consideração o atrás exposto, elaborou-se o seguinte documento.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

##### Objeto

Este regulamento visa definir as linhas orientadoras pelas quais se há-de passar a reger a gestão, utilização e funcionamento dos espaços da Rede de Monumentos do Vale do Varosa, incluindo o Mosteiro de São João de Tarouca (Tarouca), Mosteiro de Santa Maria de Salzedas (Tarouca) e Convento de Santo António de Ferreirim (Lamego), passíveis de serem cedidos.

##### Artigo 2º

##### Definições

Os termos infra indicados têm por conteúdo:

**Mosteiro de São João de Tarouca.** A construção do Mosteiro de São João de Tarouca iniciou-se em 1154, sendo este o primeiro mosteiro masculino cisterciense edificado em território português. Com a sua fundação intimamente ligada à fundação da nacionalidade e à figura de D. Afonso Henriques, o complexo monástico foi largamente ampliado no século XVII e XVIII com a construção de novos edifícios, de entre os quais se destaca um novo e colossal dormitório, de dois pisos, único em Portugal. O ano de 1834 viria a ditar a sucessiva decadência do edificado, consequência direta do decreto da extinção das Ordens Religiosas. A igreja foi convertida em igreja paroquial e as dependências monásticas foram vendidas em hasta pública e os seus edifícios explorados como pedreira até aos inícios do século XX. Classificado como Monumento Nacional, o complexo monástico integra desde 2009 o Projeto Vale do Varosa, que já permitiu a requalificação da Igreja do Mosteiro e, desde 2013, a musealização das ruínas, resultado de uma exaustiva escavação arqueológica que decorreu entre 1998 e 2007. Na Casa da Tulha, antigo celeiro monástico, foi ainda instalado um centro interpretativo, incluindo receção, loja e núcleo museológico.

**Mosteiro de Santa Maria de Salzedas.** Mosteiro masculino da Ordem de Cister, a sua construção iniciou-se em 1168. Com a sua fundação intimamente ligada à figura de Teresa Afonso, esposa de Egas Moniz, o complexo monástico foi largamente ampliado no século XVII e XVIII, destacando-se um novo e monumental claustro no século XVIII, com traço do arquiteto maltês Carlos Gimach. Contando no seu espólio com trabalhos de alguns dos maiores nomes da pintura em Portugal, como Vasco Fernandes (Grão Vasco), Bento Coelho da Silveira ou Pascoal Parente, com a extinção das Ordens Religiosas em Portugal em 1834, a igreja foi convertida em igreja paroquial e parte das dependências monásticas vendidas a privados. Classificado Monumento Nacional em 1997, em 2002, ao abrigo de protocolo com a Diocese de Lamego, o Estado Português iniciou o progressivo restauro dos edifícios e espólio.

A integração, em 2009, no Projeto Vale do Varosa possibilitou a abertura do espaço ao público em outubro de 2011, espaço onde é ainda possível visitar o núcleo museológico e a exposição “Fragmentos. Expressões da Arte Religiosa do Mosteiro de Santa Maria de Salzedas”.

**Convento de Santo António de Ferreirim.** Integrando uma anterior torre fortificada, possivelmente datada de século XIV, a fundação deste convento masculino franciscano inicia-se com a doação, em 1525, dos terrenos circundantes, por D. Francisco Coutinho, Conde de Marialva. Inicialmente de traça maioritariamente manuelina, da qual sobrevive parte do pórtico de entrada da igreja, foi sujeito a profundas reformulações no século XVII, das quais se destaca um claustro de gosto maneirista hoje desaparecido, e no século XVIII, de onde sobressai o aspeto atual da igreja.

Do seu espólio destacam-se as oito tábuas pintadas em 1533-1534 por Cristóvão de Figueiredo, Garcia Fernandes e Gregório Lopes, cuja notoriedade viria mais tarde a conferir a esta parceria o epíteto de “Mestres de Ferreirim”. Extinto em 1834, na sequência da extinção das Ordens Religiosas em Portugal, a igreja foi convertida em igreja paroquial e as dependências monásticas foram vendidas em hasta pública e parcialmente desmanteladas ou caídas em ruína. Classificado como Imóvel de Interesse desde 1944, em 2001-2005 a igreja e seu recheio foram sujeitos a restauro integral.

Desde 2009 integra o Projeto Vale do Varosa.

- a) **Evento:** Todo e qualquer espetáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, de caráter comercial ou similares;
- b) **Promotor:** Qualquer pessoa ou entidade que tenha contratualizado com a Rede de Monumentos Vale do Varosa a utilização do Mosteiro de São João de Tarouca, Mosteiro de Santa Maria de Salzedas, Convento de Santo António de Ferreirim e Capela de São Pedro de Balsemão;
- c) **Participante ou participantes no evento:** Qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria, público afeto ao evento ou outro.

### Artigo 3º

#### Organização funcional dos espaços

A Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa está disponível para permitir a cedência ou utilização dos seguintes locais:

Museu de Lamego  
Largo de Camões  
5100-147 Lamego, PORTUGAL  
TEL +351 254 600 230  
Endereço eletrónico: [mlamego@culturante.gov.pt](mailto:mlamego@culturante.gov.pt)  
[www.museudelamego.gov.pt](http://www.museudelamego.gov.pt)  
[www.facebook.com/museu.de.lamego](https://www.facebook.com/museu.de.lamego)

DRCN - Direção Regional de Cultura do Norte  
Praceta da Carreira  
5000-560 Vila Real, PORTUGAL  
TEL +351 259 330 770 | FAX +351 259 330 779  
Endereço eletrónico: [geral@culturante.gov.pt](mailto:geral@culturante.gov.pt)  
[www.culturante.gov.pt](http://www.culturante.gov.pt)  
[www.facebook.com/CulturaNorte](https://www.facebook.com/CulturaNorte)

1. Mosteiro de São João de Tarouca:
  - a) Auditório;
  - b) Área arqueológica;
2. Mosteiro de Santa Maria de Salzedas:
  - a) Auditório;
  - b) Sacristia;
  - c) Claustro da Colação;
  - d) Claustro do Capítulo;
3. Convento de Santo António de Ferreirim:
  - a) Auditório;
4. Apenas em situações muito excepcionais, será permitida a utilização e cedência de outros espaços aqui não nomeados.

#### **Artigo 4º**

##### **Zona de serviços de apoio**

1. As entidades que requisitarem a cedência de espaços poderão aceder às zonas de estacionamento automóvel afetas aos monumentos em causa, quando existentes.
2. O acesso para carga e descarga de bens, pessoas e equipamentos em cada um dos imóveis será articulada e devidamente autorizada com a coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.
3. A utilização de qualquer um dos espaços inseridos na Rede de Monumentos do Vale do Varosa dá direito ao acesso aos lavabos públicos.
4. Os meios externos utilizados pelo promotor devem ser enumerados no Formulário de Pedido de Utilização e Cedência de Espaços da Rede de Monumentos do Vale do Varosa (ANEXO I).

#### **Artigo 5º**

##### **Competência da Rede de Monumentos do Vale do Varosa**

1. Compete à Rede de Monumentos do Vale do Varosa assegurar a correta ocupação e funcionamento dos espaços a utilizar ou a ceder e neles exercer os seus poderes de

direção, administração e fiscalização, nomeadamente fazendo cumprir este Regulamento e controlando as atividades exercidas.

1. A Rede de Monumentos do Vale do Varosa só se obriga a prestar os serviços e a fornecer os bens ou equipamentos que se encontrem expressamente previstos no contrato celebrado com o promotor do espaço.

## **Artigo 6º**

### **Responsabilidade da Rede de Monumentos do Vale do Varosa**

1. A Rede de Monumentos do Vale do Varosa não pode ser responsabilizada por qualquer dano que a conclusão, execução ou violação de um contrato de cedência temporária de espaço possa causar a terceiros, ou por quaisquer acidentes pessoais ocorridos no âmbito da organização e realização dos eventos.

2. Caso a Rede de Monumentos do Vale do Varosa venha a ter de indemnizar terceiros pelos danos referidos anteriormente, assiste-lhe o direito de ser reembolsada pelo promotor a quem tais danos sejam imputáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **Utilização e Cedência de Espaços**

#### **SECÇÃO I Da**

#### **Ocupação**

Consideram-se titulares do direito de ocupação de espaços do Mosteiro de São João de Tarouca, Mosteiro de Santa Maria de Salzedas e Convento de Santo António de Ferreirim, pessoas singulares ou coletivas, dotadas de personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente autorização por parte da coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.

## Artigo 7º

### Condições de autorização de ocupação

1. Quem pretender obter a cedência de espaços na Rede de Monumentos do Vale do Varosa deve efetuar um pedido de utilização e cedência do espaço, preenchido em formulário próprio (ANEXO I), enviado em suporte digital ou convencional, o qual será dirigido à coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.
2. No pedido de pré-reserva a que se refere o ponto anterior o proponente deve:
  - a) Identificar a pessoa ou entidade responsável pelo evento;
  - b) Especificar os espaços de que necessita;
  - c) Indicar se a cedência tem como finalidade a realização de um evento privado ou um evento público;
  - d) No caso de eventos privados, indicar o nome ou designação que se pretende dar ao evento e fazer uma descrição genérica do mesmo;
  - e) No caso de eventos públicos (espetáculos e outros eventos com ou sem venda de bilhetes), indicar os preços médios dos bilhetes e fazer uma descrição genérica do mesmo;
  - f) Número total de participantes (discriminado, incluído público esperado);
  - g) Calendarização, incluindo o horário previsto para a utilização total do espaço;
  - h) Plano de operações de montagem e desmontagem;
  - i) Eventuais meios externos necessários.
3. Caso sejam recebidos, para determinada data ou período, dois ou mais pedidos de reserva:
  - a) A Rede de Monumentos do Vale do Varosa informa o promotor que realizou o primeiro pedido, perguntando-lhe se quer manter a pré-reserva;
  - b) Caso a resposta seja afirmativa o promotor tem que contratualizar a reserva com a Rede de Monumentos do Vale do Varosa, num prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, excluindo fins-de-semana e feriados, de modo a que possa efetivar-se a reserva do espaço;
  - c) Caso o promotor não contratualize com a Rede de Monumentos do Vale do Varosa ou não proceda ao pagamento das quantias indicadas no contrato, o

pedido de cedência de espaços será considerado nulo, e a Rede de Monumentos do Vale do Varosa procede à confirmação da reserva do promotor seguinte, na ordem de receção de pedidos, que mantiver interesse na reserva, nos termos dos pontos anteriores.

## **Artigo 8º**

### **Normas gerais de utilização**

4. A cedência dos espaços está condicionada pelos objetivos determinados pela Rede de Monumentos do Vale do Varosa na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos edifícios, equipamentos e espaços e sua imagem pública.
5. O uso dos espaços deve ser efetuado no respeito pelas regras gerais de civismo, urbanidade e ordem pública, de acordo com a legislação em vigor.
6. A cedência dos espaços não poderá ser efetuada quando as iniciativas, pelas características de que se revestem, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos, do público ou utentes.
7. A Rede de Monumentos do Vale do Varosa tem o direito de exigir quaisquer termos de responsabilidade, garantias, seguros ou outros documentos que julgue convenientes.
8. O promotor tem acesso única e exclusivamente aos espaços definidos no documento que formaliza a cedência (ANEXO I) e sempre com o acompanhamento do pessoal técnico da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.
9. A utilização de outros espaços, não constante no contrato a assinar entre ambas as partes, caso disso haja necessidade no decorrer do evento, por motivos imponderáveis, necessita sempre da prévia autorização da coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.
10. A afixação de qualquer tipo de informação nos espaços cedidos, nomeadamente tarjas publicitárias, indicações toponímicas ou de outro conteúdo, deve obedecer a uma normalização gráfica, cuja articulação tem sempre de ser feita com a coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa, sob pena de proibição de uso e remoção imediata.

11. A colocação de stands de informação e/ou balcões de venda, no âmbito dos eventos para os quais foi autorizada a cedência de espaços carece de prévia autorização da coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.

12. A escolha do serviço de catering deve ser submetida, por escrito, à apreciação prévia da coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.

13. No dia em que é entregue ao promotor o(s) espaço(s) contratualizado(s) é de imediato preenchida uma ficha de verificação das condições do espaço, designada Ficha de Vistoria (ANEXO III). Esta verificação é feita por um técnico da Rede de Monumentos do Vale do Varosa e pelo promotor, ou seu representante, os quais preenchem e assinam a Ficha de Vistoria;

14. No dia em que o promotor termina o evento e devolve o(s) espaço(s) contratualizado(s) volta a preencher-se a Ficha de Vistoria (ANEXO III), respeitante à saída, confirmando se os espaços se encontram nas devidas condições. Caso se verifique alguma anomalia esta será assinalada na referida Ficha de Vistoria.

## **Artigo 9º**

### **Outras obrigações dos promotores**

Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos termos do contrato estabelecido com a coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa, o promotor que organize eventos no espaço obriga-se ainda a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
- b) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e de propriedade industrial, e obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;
- c) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do evento, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual sendo que a Rede de Monumentos do Vale do Varosa pode exigir ao promotor que, previamente à realização do evento, comprove ter efetuado o pagamento das quantias respetivas;



- d) Acatar as normas do presente regulamento e as instruções e diretivas emanadas pela Rede de Monumentos do Vale do Varosa a respeito da segurança, higiene e conforto;
- e) Zelar pela manutenção da área cedida para a realização do evento mantendo-a devidamente limpa, enquanto durar a cedência;
- f) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize nos espaços cedidos substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), substâncias malcheirosas ou radioativas;
- g) Não utilizar tintas, materiais corrosivos ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar o edifício ou os seus equipamentos;
- h) Não lançar foguetes, no interior e exterior;
- i) Não afixar cartazes ou desdobráveis, bem como sinalética nas cantarias, azulejos ou paredes do edifício;
- j) Não usar o espaço cedido para fim diferente daquele originariamente programado;
- l) Não exceder a capacidade de carga elétrica de 16 amperes. Caso necessite de mais energia, o promotor terá que instalar por sua conta e risco o equipamento adequado;
- m) Não captar imagens de espaços no interior que não tenham sido disponibilizados no âmbito do contrato.

## **Artigo 10º**

### **Horário de utilização da Rede de Monumentos do Vale do Varosa**

1. O horário de utilização da Rede de Monumentos do Vale do Varosa obedecerá ao que vier a ser contratualizado entre este e o Promotor.
2. O evento contratualizado não poderá pôr em causa, em nenhum momento ou circunstância, o horário de abertura ao público da Rede de Monumentos do Vale do Varosa, sob pena da sua suspensão ou anulação.
3. O Promotor será responsável por assegurar que o horário convencionado seja observado por todos os participantes.

## Artigo 11º

### Pessoal técnico da Rede de Monumentos do Vale do Varosa

1. Qualquer utilização ou cedência de espaços obriga à presença de técnicos afetos à Rede de Monumentos do Vale do Varosa, sendo o número de pessoas necessárias definido em exclusivo pela Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.
2. A definição do número de técnicos afetos depende do tipo de evento, dos espaços a utilizar e do número de participantes no mesmo. O número de técnicos afetos necessários ao acompanhamento do evento segue, de um modo geral, as seguintes regras:
  - a. Por tipo de espaços ocupados (pisos): 1 técnico por piso;
  - b. Pelo número de pessoas envolvidas no evento (público incluído):
    1. Até 100 pessoas: 1 técnico;
    2. De 100 a 500 pessoas: 2 técnicos;
    3. De 501 a 1000 pessoas: 3 técnicos;
    4. De 1001 a 1500 pessoas: 4 técnicos.
3. Os técnicos destacados pela Rede de Monumentos do Vale do Varosa para assistência à utilização ou cedência de espaços têm direito a receber horas extraordinárias as quais serão pagas pelo promotor do evento.

## Artigo 12º

### Normas de Segurança e Higiene

1. A cedência de espaço por parte da Rede de Monumentos do Vale do Varosa obriga o promotor a possuir um seguro de Responsabilidade Civil. O seguro em causa deve obrigatoriamente cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.
2. O promotor é responsável perante a Rede de Monumentos do Vale do Varosa pelo cumprimento das medidas de segurança e higiene bem como pelo cumprimento deste mesmo regulamento através da assinatura de um Termo de Responsabilidade (ANEXO IV).
3. Se a Rede de Monumentos do Vale do Varosa entender necessário pode exigir ao promotor do espaço cedido a presença de Bombeiros e/ou da Polícia.

4. O promotor responsável pelo evento obriga-se a não exceder a capacidade e lotação dos espaços de modo a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.
5. Durante o evento, a limpeza dos sanitários é da exclusiva responsabilidade do promotor.
6. Os espaços da Rede de Monumentos do Vale do Varosa são cedidos devidamente limpos e serão objeto de limpeza durante e no final do período de realização do evento, sendo este serviço da responsabilidade do promotor.

### **Artigo 13º**

#### **Veículos e Estacionamento**

1. A Rede de Monumentos do Vale do Varosa não possui estacionamento privativo.
2. A entrada de veículos de transporte e carga de apoio à montagem e desmontagem de materiais dentro dos monumentos da Rede de Monumentos do Vale do Varosa é expressamente proibida, sendo apenas permitida a entrada de empilhadores e outros equipamentos de pequeno porte para apoio à montagem e desmontagem de estruturas, exceto em situação esporádicas, devidamente fundamentadas e mediante autorização prévia, por escrito, da Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.

### **Artigo 14º**

#### **Montagem e desmontagem de estruturas e outros materiais**

1. A montagem e desmontagem nos espaços cedidos deverá ser feita pelo promotor a suas expensas, mas sempre sob a fiscalização e supervisão da Rede de Monumentos do Vale do Varosa.
2. O promotor compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal da Rede de Monumentos do Vale do Varosa a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização do evento.
3. Salvo mediante o prévio acordo escrito da Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa, nenhuma alteração estrutural poderá ser realizada nas áreas cedidas; nem o promotor pode, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, tetos, etc., nem cortar ou perfurar tais

elementos. Proíbe-se o recurso a tintas, materiais corrosivos ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar estruturas ou equipamentos.

4. Uma vez terminado o evento a que se refere o contrato de cedência de espaço para eventos (ANEXO II), o promotor deve restituir à Rede de Monumentos do Vale do Varosa o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.

5. Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, a Rede de Monumentos do Vale do Varosa mandará executar as obras que se mostrem necessárias e imputará ao promotor as despesas e custos incorridos com tais obras.

6. A Rede de Monumentos do Vale do Varosa tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, a Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa tenha emitido.

7. A montagem e desmontagem de tendas, palcos e outra estruturas pesadas será sempre realizada fora do horário de expediente da Rede de Monumentos do Vale do Varosa, ou seja, entre as 18h00m e as 9h30, e regendo-se pelo que tiver sido determinado no contrato estipulado entre o promotor e a Rede de Monumentos do Vale do Varosa.

8. A montagem e desmontagem dos restantes equipamentos será efetuada dentro dos horários que tiverem sido determinados no contrato estipulado entre o promotor e a Rede de Monumentos do Vale do Varosa.

9. Os equipamentos técnicos pertença da Rede de Monumentos do Vale do Varosa e existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados pelo promotor se tal estiver expressamente previsto no contrato celebrado com a Rede de Monumentos do Vale do Varosa, e devem ser restituídos após a sua utilização.

10. Salvo se o contrário resultar do contrato celebrado com a Rede de Monumentos do Vale do Varosa, o promotor só pode usar equipamentos técnicos próprios ou de terceiros se tais equipamentos não existirem nas áreas cedidas ou se a Rede de Monumentos do Vale do Varosa deles não dispuser.

## **Artigo 15º**

### **Responsabilidade de danos causados à Rede de Monumentos do Vale do Varosa ou a terceiros**

1. O promotor será o único responsável perante a Rede de Monumentos do Vale do Varosa pelos danos ou prejuízos ocorridos durante o evento e causados ao espaço por pessoas ao seu serviço ou por aquelas que nele participam.
2. O promotor e os participantes no evento assumem total responsabilidade pelo pagamento a terceiros de quaisquer indemnizações que se venham a mostrar devidas por conduta dolosa ou negligente.
3. O promotor e participantes no evento serão os exclusivos responsáveis pelo roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, quer sejam bens próprios, da Rede de Monumentos do Vale do Varosa ou de terceiros.
4. O Promotor e participantes no evento obrigam-se a comunicar previamente à Rede de Monumentos do Vale do Varosa qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do espaço cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja suscetível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações, nomeadamente todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância, de segurança, de controlo de público, de manutenção ou de limpeza.

## **Artigo 16º**

### **Publicitação e sinalização de eventos**

A afixação de publicidade ao evento tanto no interior como no exterior dos espaços afetos à Rede de Monumentos do Vale do Varosa, bem como a sinalização de eventos na rádio, televisão ou imprensa escrita, ou através de qualquer outro meio de suporte, deve ser submetida à aprovação da Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa, sendo-lhe para o efeito enviado o texto das mensagens a difundir, até trinta dias antes do início do evento.

## **Artigo 17º**

### **Pagamentos: condições e anulações**

Museu de Lamego  
Largo de Camões  
5100-147 Lamego, PORTUGAL  
TEL +351 254 600 230  
Endereço eletrónico: [mlamego@culturante.gov.pt](mailto:mlamego@culturante.gov.pt)  
[www.museudelamego.gov.pt](http://www.museudelamego.gov.pt)  
[www.facebook.com/museu.de.lamego](https://www.facebook.com/museu.de.lamego)

DRCN - Direção Regional de Cultura do Norte  
Praceta da Carreira  
5000-560 Vila Real, PORTUGAL  
TEL +351 259 330 770 | FAX +351 259 330 779  
Endereço eletrónico: [geral@culturante.gov.pt](mailto:geral@culturante.gov.pt)  
[www.culturante.gov.pt](http://www.culturante.gov.pt)  
[www.facebook.com/CulturaNorte](https://www.facebook.com/CulturaNorte)

1. Os preços devidos pelo promotor pela cedência temporária de espaços, pelos equipamentos e pelos serviços fornecidos pela Rede de Monumentos do Vale do Varosa serão estabelecidos contratualmente de acordo com as tabelas (ANEXOS V e VI) que se encontrarem em vigor à data da celebração do contrato.
2. As reservas de data e espaço pretendidos (ANEXO I) só podem ser considerados efetivos mediante o pagamento de 25% do valor global da taxa de cedência, feito no momento do ato da assinatura do contrato que formaliza a autorização de utilização.
3. O Contrato deverá ser assinado pelo menos 90 dias antes do evento;
4. O pagamento do montante em falta correspondente à cedência do espaço (75%) tem de ser efetuado até ao dia útil imediatamente anterior ao início da utilização.
5. Ao valor de aluguer do espaço acresce uma sobretaxa adicional para o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários necessários ao acompanhamento do evento, cujo número será determinado pela Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa, de acordo com o estipulado no Art.º 11.º deste Regulamento. Este valor é regulado à taxa legal vigente (ANEXO V).
6. O pagamento do valor correspondente à sobretaxa adicional para o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários necessários ao acompanhamento do evento será efetuado após a realização do evento e depois de a Coordenação da Rede de Monumentos do Vale do Varosa ter informado qual o valor em débito.
7. Em caso de desistência, por iniciativa do promotor e por motivo não imputável à Rede de Monumentos do Vale do Varosa, não haverá direito à restituição das quantias pagas.
8. O pagamento será efetuado em dinheiro, cheque ou transferência bancária.
9. São da responsabilidade do promotor os pedidos de autorização e o pagamento de taxas e licenças necessárias à realização do evento, ficando a sua concretização condicionada à apresentação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de visto emitido pelas entidades competentes (som, segurança, direitos de autor, etc...).
10. A cedência do espaço implica uma caução de 20% do montante total do valor do contrato, efetuada até ao dia imediatamente anterior ao início da utilização, destinada

a garantir a reposição de algum prejuízo causado pela utilização do espaço. Esta caução será devolvida caso não haja lugar a qualquer indemnização.

## **Artigo 18º**

### **Normas Compromissórias**

1. Os contratos relativos à utilização dos espaços afetos à Rede de Monumentos do Vale do Varosa serão sempre regulados pelo direito português e neles deverá ser inscrita uma cláusula atribuindo competência exclusiva ao foro da Comarca de Lamego ou a cláusula de arbitragem.